

PROVIMENTO N. 182, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça — Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), instituído pelo Provimento n. 149, de 30 de agosto de 2023, para dispor sobre modelos únicos de certidão de nascimento, de casamento e de óbito, a serem adotadas pelos ofícios de registro civil das pessoas naturais.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que é missão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) desenvolver políticas judiciárias que promovam a efetividade e a unidade ao Poder Judiciário, incluindo-se as serventias extrajudiciais, para os valores de justiça e de paz social;

CONSIDERANDO a competência dos órgãos judiciários para exercerem função regulatória das atividades prestadas nas serventias notariais e registrais (CRFB, art. 236, § 1°);

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, § 4°, I e III, e 236, § 1°, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Nacional de Justiça de regulamentar a padronização das certidões de nascimento, casamento, óbito e certidão de inteiro teor (art. 19, caput, da Lei de Registros Públicos);

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça estabelece que compete ao Corregedor Nacional de Justiça, entre outras competências, expedir provimentos, instruções, orientações e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços auxiliares do Poder Judiciário e dos serviços notariais e de registro (art. 8°, X);

CONSIDERANDO a obrigação das serventias extrajudiciais de cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo Poder Judiciário (arts. 37 e 38 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994),

RESOLVE:

Art. 1º O Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CNJ-Extra), instituído pelo Provimento n. 149, de 30 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"PARTE GERAL

LIVRO V
TÍTULO I
CAPÍTULO II
Seção I

- Art. 461-A. Todas as aquisições de papel de segurança promovidas por oficiais de registro civil de pessoas naturais, para uso dentro desta especialidade registral, somente poderão ser realizadas com empresas credenciadas junto a Associação Nacional dos Registradores das Pessoas Naturais (Arpen-Brasil).
- § 1.º A Arpen-Brasil disponibilizará, em ferramenta própria, formulário eletrônico para pedido de credenciamento com a respectiva comprovação de conformidade aos requisitos estabelecidos em lei ou ato normativo, atendendo, no mínimo, aos seguintes critérios:
- I capacidade de impressão de marca d'água no documento;
- II fio de segurança;
- III filme de proteção para impressão à laser;
- IV demais critérios exigidos por Instrução Técnica de Normalização do ON-RCPN (ITN/ON-RCPN) ou regulamentação administrativa congênere.
- § 2.º Após a submissão do pedido de credenciamento competirá a Arpen-Brasil deferir, indeferir ou realizar condicionantes no prazo de até 15 (quinze) dias, cuja fundamentação da decisão ficará disponível às partes interessadas.
- § 3.º A pedido da Arpen-Brasil, o ON-RCPN deverá publicar em seu endereço eletrônico institucional a relação das empresas credenciadas, a validade do credenciamento e a forma de suas aquisições."
- "Art. 472. Os modelos únicos de certidões para os registros e transcrições de nascimentos, de casamentos, de óbitos e de natimortos, a serem adotados pelos ofícios de registro civil das pessoas naturais em todo o país, serão os indicados nos Anexos IV, V e VI deste Código.
- § 1.º A certidão de inteiro teor requerida pelo adotado deverá dispor sobre todo o conteúdo registral.
- § 2.º Os modelos das certidões poderão ter regras suplementadas por Instrução Técnica de Normalização (ITN) expedida pelo ON-RCPN.
- § 3.º As demais certidões, inclusive as de inteiro teor, deverão ser emitidas de acordo com o modelo do Anexo VII deste Código.
- § 4.º O ON-RCPN poderá instituir, por meio de ITN, certidão eletrônica estruturada por extrato, que poderá conter as informações constantes nos anexos IV, V e VI deste Código, conforme solicitação do interessado." (NR).
- "Art. 473. A matrícula, de inserção obrigatória nas certidões (primeira e demais vias) emitidas pelos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais, é formada pelos seguintes elementos:

- I Código Nacional da Serventia (6 primeiros números da matrícula);
- II Código do acervo (7º e 8º números da matrícula), servindo o número 01 para acervo próprio e demais números para os acervos incorporados;
- III Código 55 (9° e 10° números da matrícula), que é o número relativo ao serviço de registro civil das pessoas naturais;
- IV Ano do registro do qual se extrai a certidão, com 4 dígitos (11°, 12°, 13° e 14° números da matrícula);
- V Tipo do livro de registro, com um digito numérico (15º número da matrícula), sendo: 1: Livro A (Nascimento) 2: Livro B (Casamento) 3: Livro B Auxiliar (Casamento Religioso com efeito civil) 4: Livro C (Óbito) 5: Livro C Auxiliar (Natimorto) 6: Livro D (Registro de Proclamas) 7: Livro E (Demais atos relativos ao registro civil);
- VI Número do livro, com cinco dígitos (exemplo: 00234), os quais corresponderão ao 16°, 17°, 18°, 19° e 20° números da matrícula;
- VII Número da folha do registro, com três dígitos (21°, 22° e 23° números da matrícula);
- VIII Número do termo na respectiva folha em que foi iniciado, com sete dígitos (exemplo 0000053), os quais corresponderão aos 24°, 25°, 26°, 27°, 28°, 29°, 30° números da matrícula;
- IX Número do dígito verificador (31º e 32º números da matrícula).
- § 1.º As numerações deverão ser contínuas para cada especialidade e não poderá existir números de matrículas diferentes para o mesmo ato, razão pela qual, na hipótese de serventias incorporadas que tenham que expedir certidões relativas a registros lavrados em CNS já extintos, deve ser utilizado o CNS da serventia incorporada com o dígito 01, referente a acervo próprio.
- § 2.º No caso de emissão de certidão de serventia incorporada, a utilização de selos, de papel de segurança e o faturamento deverão ocorrer dentro da serventia incorporadora, limitando-se a referência ao CNS anterior quanto ao número da matrícula." (NR)

"Art.	. 477	·	• • • • • •	 •••••	• • • • • •	 	 •••••	•••••

§ 3.º A emissão de segunda via de certidão de nascimento, casamento e óbito dependerá, quando possível, da prévia averbação cadastral do número de CPF, de forma gratuita, no respectivo assento ou de forma eletrônica instituída por ITN do ON-RCPN. (NR)

 (\ldots)

§ 5.º As certidões não necessitarão de quadros predefinidos, sendo suficiente que os dados sejam preenchidos conforme a disposição prevista nos anexos IV, V e VI deste Código, e os sistemas para emissão das certidões de que tratam referidos anexos deverão possuir quadros capazes de adaptar-se ao texto a ser inserido." (NR)

Art. 2º Os novos modelos deverão ser implementados até o dia 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único. As certidões expedidas em modelo diverso até a data de implementação mencionada no caput deste artigo não precisarão ser substituídas e permanecerão válidas por prazo indeterminado.

- **Art. 3º** Promovam-se as seguintes alterações no Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), instituído pelo Provimento n. 149, de 30 de agosto de 2023:
 - I suprima-se o sintagma "5." no art. 269;
 - II substitua-se o sintagma "meiode" por "meio de" no art. 373;
 - III substitua-se o sintagma "Subeção" por "Subseção" no caput do art. 440-Q;
- IV substitua-se o sintagma "desteartigo" por "deste artigo" na alínea "b" do inciso I do § 5º do art. 550;
- V- substitua-se o sintagma "registradoem" por "registrado em" na alínea "b" do inciso I do \S 5° do art. 550;
- VI-corrija-se a numeração dos atuais incisos IX ao XVI do \S 6° do art. 518 deste Código, transformando-os em incisos VIII a XV, preservada a mesma ordem.
- **Art. 4º** No Provimento nº 39, de 25 de julho de 2014, renumere-se o segundo "art. 5°", que se inicia com o trecho "As indisponibilidades de bens ...", para "Art. 5º-A".
 - Art. 5º Fica revogado o Provimento n. 63, de 14 de novembro de 2017.
 - Art. 6º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES



Documento assinado eletronicamente por MAURO CAMPBELL MARQUES, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, em 20/09/2024, às 18:13, conforme art. 1°, §2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no <u>portal do CNJ</u> informando o código verificador **1951157** e o código CRC **5D8F5A96**.

02788/2024 1951157v13

ANEXO IV - MODELO DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Nome

NOME NOME (nome atual em caixa alta)

Número do CPF

000.000.000-00

Matrícula

000000 01 55 0000 1 00000 000 0000000 00

Data de nascimento	KAKAD		TATAL TALL	Dia	Mês	Ano				
Data de nascimento por extenso			ALLANA	00	00	0000				
Horário de nascimento	Município da n	naturalidade / / / / / /	CHITTLANA	X-VIII		UF				
00:00 horas		Municíp Municíp	oio da naturalidade			UF				
Local de nascimento		Município de nascimento	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	UF	Sexo					
Local de nascimento		Município	d <mark>e nascimento</mark>	UF		sexo				
Nome do(a) Genitor(a)		Município de i	nascimento		UF					
Nome		Munic	í <mark>pio de nascimento</mark>		UF					
Avô(ó)(s) respectivo(s)		ALTERNATION OF THE PARTY OF THE	CHAZADZYHYYYYY X			BRIDE BRIDE				
Avós da linha do(a) genitor(a) ant	teriormente	e indicado(a) (sepa	rar o nome dos avós c	om;)						
Genitor(a) (só deve aparecer quando ex	xistir)	Município de	nascimento	UF						
Nome		Munic	i <mark>c</mark> ípio de nascimento UF							
Avô(ó)(s) respectivo(s) (só deve aparecer qu	iando existi	ir o genitor respec	tivo)							
Avós da linha do(a) genitor(a) ant	teriormente	e indicado(a) (sepa	<mark>rar o nome dos avós c</mark>	om;)						
Gêmeo										
Nome - Matrícula (só deve apare	cer quando	existir; se houver	mais de um gêmeo, ac	crescer no	vos car	mpos; não				
		colocar nome do g	êmeo)							
Data de registro			DNV							
Data de registro p	or extenso	Ellin Sarvin (1994)	Número da Declara	ção de na	scido v	vivo (DNV)				
Anotações/Averbações		Market State and Market								
	Anotações	s/Averbações regis	strais a acrescer							
Anotações voluntárias de cadastro		frá Maria								
Anotações	voluntária	de cadastro (só de	eve aparecer quando ex	xistir)						
	300000144				1110V (SW91-	000000000000000000000000000000000000000				

CNS nº 00000-0 Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais Cidade – UF

> Nome do Oficial Oficial de Registro Civil

Rua, nº complemento CEP – Cidade – UF O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Cidade – UF, data comercial.

(assinatura)
Nome do Oficial/Escrevente
Cargo



O QR Code que deverá constar na certidão deverá ser exclusivamente os dos selos digitais do Estados, ou quando existir o QR Code de validação da certidão eletrônica na página do ON-RCPN.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Nome que passou a utilizar após o casamento	ALLA O	00.000.000-00							
Nama sua passau a utilizar anéa a assamento	200 000 000								
Nome que passou a utilizar após o casamento	X X X X X	1000	00.000.000-00						
Matri	ícula	XXXXXX	XXX						
000000 01 55 0000 2 0	0000 000 000	000000							
1º Cônjuge		AAAAA	data de nascimento						
Nome no momento da habilitação	XXXXX	Dia	Mês	Ano					
	nicípio da naturalidade	MANA		UF					
nacionalidade Estado civil Genitor(es)	Municipi	de nascimen	to	UF					
Genitor(es) do 1º cônjuge (sepa	rar o nome dos ge	enitores com :)							
Nome que o passou a utilizar	MANA	IXXXXX							
Deverá constar o nome que passaram a utilizar após o c	asamento;	YOUNG							
2º Cônjuge			data de nascimento						
Nome no momento da habilitação	xobility by	Dia	Mês	Ano					
Nacionalidade Estado Civil Mun	iicípio da naturalidade			UF					
nacionalidade Estado civil	Município	da naturalida	de	UF					
Genitor(es)	ror a name day g	mitoroo com ı							
Genitor(es) do 2º cônjuge (sepa	iai o nome dos ge	enitores com ,		57005000 1400(40)					
Deverá constar o nome que passaram a utilizar após o c	asamento;								
		9.720							
Data da celebração do casamento ou, se for o caso de conversão da união estável, data do regionado de conversão da conversão	stro.								
Data do ato por extenso		Dia	Mês	An					
Regime de Bens									
Regime de bens adotado no casamento									
Data de registro do casamento									
Data de registro do casamento por extenso		Dia	Mês	And					
Anotações/Averbações			1,100						
Anotações/averbações registrais a acrescer									
Anotações voluntárias de cadastro									
Anotações voluntária de cadastro (só deve aparecer qua	ando existir)								
CNS nº 00000-0 O cor	nteúdo da certidã	o é verdadeiro	. Dou fé.						
Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais									
Cidade – UF	Cidade – UF, d	ata comercial.							
Nome do Oficial									
Oficial de Registro Civil	(assin	atura)							
		ial/Escrevente							
Rua, nº complemento	Ca	rgo							
CEP - Cidade - UF									
O QR Code que deverá constar na certidã	o deverá ser exclus	ivamente os do:	s selos digitais						
do Estados, ou quando existir o QR Code									
ON-RCPN.									





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

NOME NOME NOME

Número do CPF

000.000.000-00

Matrícula

1	1	1	^	1	0	0	11	C	= 1	^	-	1	1	n	w	^	1	1	n	n		к	n	n	1	1	Λ	0	1	٠	n	•	1	1	n	1	1	n
u	w	u	u	u	u	256	, ,	N.);	u	ΛU	ж	ж	J	 H١	u	ш	ж	u	u	ĮΨ	,	u	u	Л.		u	Y a	и	J	u	U	и	ш	u	٠.	и	J

	00000 01 55 000	0 4 00000 000	0000000	JO A A									
Data do falecimento		Dia	Mês	Ano	Horário do falecimento								
Data (por extenso)		00	00	0000	00:00 horas								
Local de falecimento		XXXXXXXX	Município de fa	lecimento	UF UF								
Local de falecimento		OUNDEDGE	Municíp	io de falecim	ento UF								
Sexo Estado o	ivit/F//F///E//F//F//	Nome do último cônjug	e ou convivente										
Sexo	Estado civil	Non	ne do último	cônjuge ou c	onvivente								
Idade Dia Mês	Ano Município da	a naturalidade	110714114		UF								
00 anos 00 00	0000	Município	da naturali	dade	UF								
Nome do(a)s Genitor(es)		WHAT HE		200/01/500									
Genit	or(es) do falecido (s	eparar o nome do	os genitores	com;)									
Causa da morte		GOWNIAN THE TO											
	Causas da morte	e (separar a descr	ição por ;)										
Nome do médico que atestou o óbito ou, se for o caso				do documento	POPULATION POPULATION								
Nome do médio	co ou das testemun	has		CR	M/UF								
Local de sepultamento / Cremação	Mur	nicípio		2000	UF								
Local de sepultamen	to	1unicípio			UF								
Data de registro													
Data de registro do óbito por ex	tenso		D	ia M	ês Ano								
Nome do Declarante	Existência de bens	Existência de f	filhos										
Nome do declarante	Sim/não		Usar "não" quando negativo; ou relacionar o nome e idade, quando positivo										
Anotações/Averbações													
Anotações/averbações registra	is a acrescer		500 52										
Anotações voluntárias de cadastro			English Sill										
Anotações voluntária de cadas	ro (só deve aparece	er quando existir)											
		Tome & Some Early	n de la companya della companya della companya de la companya della companya dell										
CNS nº 00000-0		O conteúdo da ce	ertidão é ver	dadeiro. Dou	fé.								

Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais Cidade - UF

> Nome do Oficial Oficial de Registro Civil

Rua, no complemento CEP - Cidade - UF

Cidade - UF, data comercial.

(assinatura) Nome do Oficial/Escrevente Cargo



O QR Code que deverá constar na certidão deverá ser exclusivamente os dos selos digitais do Estados, ou quando existir o QR Code de validação da certidão eletrônica na página do ON-RCPN

ANEXO VII - MODELO DE CERTIDÃO EM INTEIRO TEOR





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO EM INTEIRO TEOR DE

Nome

NOME NOME NOME (nome atual)

Número do CPF

000.000.000-00

Matrícula

000000 01 55 0000 1 00000 000 0000000 00

Texto do registro digitado

CNS nº 00000-0
Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais
Cidade – UF

Nome do Oficial
Oficial de Registro Civil

Rua, nº complemento CEP – Cidade - UF O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Cidade - UF, data comercial.

(assinatura)
Nome do Oficial/Escrevente
Cargo



O QR Code que deverá constar na certidão deverá ser exclusivamente os dos selos digitais do Estados, ou quando existir o QR Code de validação da certidão eletrônica na página do ON-RCPN.

VERSO DOS ANEXOS – IV, V, VI e VII